

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Pessoal
Edital nº 1026, de 04 de novembro de 2025

Anexo III – Distribuição de vagas - Ações Afirmativas

Sobre a reserva e determinação das vagas reservadas nos Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professores substitutos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO o total de 35 (trinta e cinco) vagas distribuídas em 11 (onze) códigos de opção de vaga, daqui em diante, denominado COV, retratadas no Anexo III-A - Quadro de Vagas - deste Edital;

Total geral de Vagas	Vagas de Ampla Concorrência	Pessoas com Deficiência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	Pessoas Quilombolas
35	22	02	09	01	01

CONSIDERANDO os critérios de alternância e proporcionalidade, que preveem a sequência de provimento com a denominação AC (Ampla Concorrência); PPP (pessoa pretas ou pardas), PI (pessoas indígenas), PQ (pessoas quilombolas) e PcD (pessoas com deficiência) indicadas no Anexo III-B deste Edital.

RESOLVE tornar público os procedimentos a serem executados em Sessão Pública, que será transmitida e correspondentemente gravada em áudio e vídeo, e devidamente consignada em ata para determinação do(s) Código(s) de Opção(ões) de Vaga(s) (COV) que será(ão) contemplado(s) com vagas reservadas.

Parte I. - Da Identificação dos Códigos de Opção de Vagas (COVs) por modalidade de vaga

1. Para fins de publicidade e transparência, será publicado no sítio eletrônico do concurso, antes da execução das etapas ou fases dos concursos, os COVs que tiveram pessoas candidatas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas ou com deficiência com inscrição confirmada, indicando os respectivos percentuais em relação ao total de vagas previstas em cada modalidade.

2. As Unidades ou Órgãos Suplementares responsáveis pela execução dos concursos dos COVs de que tratam o anterior, deverão enviar à Pró-Reitoria de Pessoal, após a homologação do resultado preliminar, duas listas:

- a) Lista de todas as pessoas candidatas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas classificadas; e
- b) Lista de todas as pessoas candidatas com deficiência classificadas.

2.1. Cada lista deve indicar:

- a) A classificação geral, de acordo com o Art. 20 da Resolução CEG nº 08/2021.

b) As Notas Finais serão calculadas na forma do Art. 20 da Resolução CEG nº 08/2021.

3. A Pró-Reitoria de Pessoal, a partir das listas recebidas, identificará os COVs que terão vagas reservadas para cada modalidade (candidatos pretos ou pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência), observando os seguintes critérios:

a) COV com 01 (uma) vaga, cuja pessoa candidata melhor classificada esteja classificada em posição que não corresponda à primeira colocação da classificação geral;

b) COV com 2 a 5 vagas, cuja pessoa candidata melhor classificada esteja classificada em posição que não corresponda à primeira ou à segunda colocação da classificação geral para pessoas pretas ou pardas ou não lhe garanta as posições, da ampla concorrência, dentro do número de vagas para pessoas candidatas indígenas, quilombolas e com deficiência

c) COV com 6 a 8 vagas cuja pessoa candidata melhor classificada esteja classificada em posição que não corresponda à primeira, à segunda ou à sexta colocação da classificação geral para pessoas pretas ou pardas, à primeira ou quinta colocação da classificação geral para pessoa com deficiência ou não lhe garanta as posições, da ampla concorrência, dentro do número de vagas para pessoas candidatas indígenas ou quilombolas.

4. As pessoas candidatas classificadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

Parte II - Da Determinação do Quantitativo Total de Vagas Reservadas para Pessoas Candidatas Pretas ou Pardas, Indígenas, Quilombolas e com Deficiência durante a execução do Processo Seletivo.

1. A Pró-Reitoria de Pessoal deve fazer a leitura dos Códigos de Opções de Vagas sem pessoas candidatas aprovadas, se houver;

2. O quantitativo total de vagas reservadas nas modalidades étnico-raciais corresponderá aos valores indicados no item 3.1.d do Edital nº 1.026, de 04 de novembro de 2025, acrescidos do número de vagas dos COVs que não tiveram pessoa(s) candidata(s) aprovada(s), observada a aplicação do Art. 3º, §4º, da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, ficando inalterado, nesta hipótese, o quantitativo de vagas reservadas para pessoas candidatas com deficiência.

3. Na hipótese de não haver COV sem pessoas candidatas aprovadas, enquanto for executado o Processo Seletivo Simplificado, a quantidade de vagas reservadas corresponderá aos valores indicados no item 3.1.d do Edital nº 1.026, de 04 de novembro de 2025, ou seja,

a) 9 (nove) para pessoas candidatas pretas ou pardas, 01 (uma) para pessoas candidatas indígenas e 01 (uma) vaga reservada para pessoas candidatas quilombolas, observadas as possibilidades de vagas serem revertidas de quilombolas para indígenas (Art. 3º, §1 da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025), de indígenas para quilombolas (Art. 3º, §2º da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025) e de indígenas e/ou quilombolas para pretas ou pardas (Art. 3º, §3º da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025).

b) 02 (duas) vagas reservadas para pessoas candidatas com deficiência.

4. Na hipótese de não haver pessoa(s) candidata(s) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para pessoas candidatas pretas ou pardas, indígenas,

quilombolas e com deficiência, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, em aplicação do Art. 3º, §3º da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025 e do Art. 8º, §1º da IN MGI/MHDC Nº 260, de 26 de junho de 2025.

5. A Pró-Reitoria de Pessoal apresentará a tabela com os quantitativos finais para as vagas reservadas para pessoas candidatas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência. Os quantitativos nessa nova tabela serão denominados por "Quantitativo Final de Vaga Reservada - Pessoas Pretas ou Pardas", daqui em diante QFVR-PP, "Quantitativo Final de Vaga Reservada Pessoas Indígenas", daqui em diante QFVR-I, "Quantitativo Final de Vaga Reservada Pessoas Quilombolas", daqui em diante QFVR-Q e "Quantitativo Final de Vaga Reservada - Pessoas com Deficiência, daqui em diante QFVR-D.

6. Os quantitativos previstos no item 5, não excluem a possibilidade de alteração decorrente de surgimento de vagas novas durante a validade do Edital de acordo com os critérios de alternância e proporcionalidade, observadas as hipóteses de quantitativo fracionário previsto no Art. 5, §2º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 e do §3º do Art. 1º do Decreto Federal nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, acarretando que:

- a) após 02 (duas) vagas novas, deve ser acrescida mais 01 (uma) vaga reservada para pessoas pretas ou pardas e depois, a cada 04 (quatro) vagas novas, deve ser acrescida mais 01 (uma) vaga reservada para pessoas pretas ou pardas;
- b) a cada 33 (trinta e três) vagas novas, deve ser acrescida mais 01 (uma) vaga reservada para pessoas indígenas;
- c) a cada 50 (cinquenta) vagas novas, deve ser acrescida mais 01 (uma) vaga reservada para pessoas quilombolas; e
- d) a cada 20 (vinte) vagas novas, deve ser acrescida mais 01 (uma) vaga reservada para pessoas com deficiência.

Parte III - Da determinação das Vagas Reservadas para Pessoas Candidatas Pretas ou Pardas:

1. Na hipótese do número de COVs no item 5 da Parte I, para pessoas candidatas pretas ou pardas, totalize um número igual ou inferior ao QFVR-PP, serão considerados automaticamente com vaga reservada e nesse caso:

- a) No COV com 01 (uma) vaga: a pessoa candidata preta ou parda melhor classificada será indicada para a primeira colocação;
- b) No COV com pelo menos 02 (duas) vagas: a pessoa candidata preta ou parda melhor(es) classificada(s) será(ão) indicada(s) de acordo aos critérios de alternância e proporcionalidade do Anexo III-B;

2. Na hipótese do número de COVs identificados no item 3 da Parte I, para pessoas candidatas pretas ou pardas, ultrapasse o quantitativo previsto QFVR-PP, será adotada a seguinte sequência:

- a) Reservado imediatamente o COV com 08 (oito) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada; e/ou
- b) Reservado imediatamente o COV com 07 (sete) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada; e/ou
- c) Reservado imediatamente o COV com 06 (seis) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada; e/ou

- d) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 04 (quatro) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada; e/ou
- e) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 03 (três) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada; e/ou
- f) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 02 (duas) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada; e/ou
- g) Reservados o(s) COV(s) com 01 (uma) vaga, na hipótese de haver pessoa candidata preta ou parda classificada, de acordo com lista de reclassificação considerando as notas finais normalizadas.

3. Para calcular as notas finais normalizadas serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Calcular em cada COV, a nota final da pessoa candidata da 1ª posição na Classificação Geral, de acordo com a média atribuída pelos examinadores definida no item 2.1b da Parte I.
- b) Identificar em cada COV, com 01 (uma) vaga, a pessoa candidata preta ou parda (PPP) melhor classificada.
- c) Cálculo da nota final da pessoa candidata preta ou parda melhor classificada correspondente à média atribuída pelos examinadores definida no item 2.1b da Parte I.
- d) Cálculo da nota final normalizada correspondente a nota final do item 3.c dividida pela nota final do item 3.a até a terceira casa decimal, multiplicada por 10.

4. A lista de Reclassificação considerará o cálculo da nota do item 3.d em ordem decrescente.

5. Em caso de empate das notas finais normalizadas, serão aplicados os seguintes critérios sucessivos:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia da inscrição, conforme a Lei nº 10.741, de 2003;
- b) melhor posição relativa na classificação geral (calculado segundo o Art. 20 da Resolução CEG nº 08/2021) no respectivo COV;
- c) melhor nota final calculada segundo o item 3.c.

6. Considerando a lista de reclassificação (itens 4 e 5), os COVs até o quantitativo QFVR-PP serão considerados com vaga reservada, enquanto os COVs remanescentes serão considerados como de lista de cadastro de reserva para as vagas reservadas;

7. A(s) pessoa(s) candidata(s) melhor(es) classificada(s) nos COVs dos itens 2 e 6 serão indicadas para a contratação, de acordo com o previsto no item 1a ou 1b, observada a aplicação do Art. 49 da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, na hipótese da(s) pessoa(s) candidata(s) preta(s) ou parda(s) concorrer(em) em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

Parte IV - Da determinação das Vagas Reservadas para Pessoas Candidatas Indígenas:

1. Na hipótese do número de COVs no item 5 da Parte I, para pessoas candidatas indígenas, totalize um número igual ou inferior ao QFVR-I, serão considerados automaticamente com vaga reservada e, nesse caso, a pessoa candidata indígena melhor classificada será indicada para o provimento na primeira colocação.

2. Na hipótese do número de COVs identificados no item 5 da Parte I, para pessoas candidatas indígenas ultrapasse o quantitativo previsto QFVR-I, será adotada a seguinte sequência:

a) Reservado imediatamente o COV com 08 (oito) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada; e/ou,

b) Reservado imediatamente o COV com 07 (sete) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada; e/ou,

c) Reservado imediatamente o COV com 06 (seis) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada; e/ou,

d) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 04 (quatro) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada; e/ou,

e) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 03 (três) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada; e/ou,

f) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 02 (duas) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada; e/ou

g) Reservados o(s) COV(s) com 01 (uma) vaga, na hipótese de haver pessoa candidata indígena classificada, de acordo com lista de reclassificação considerando as notas finais normalizadas;

3. A Lista de reclassificação seguirá os procedimentos adotados nos itens 3, 4 e 5 da Parte III adaptados para pessoas candidatas indígenas.

4. Considerando a lista de reclassificação, os COVs até o quantitativo QFVR-I serão considerados com vaga Reservada, enquanto que os COVs remanescentes serão considerados como de lista de reserva para as vagas reservadas para pessoas indígenas;

5. A(s) pessoa(s) candidata(s) indígena(s) melhor(es) classificada(s) nos COVs dos itens 2 e 4 serão indicadas para o provimento de acordo com o previsto no item 1, observada a aplicação do Art. 49 da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, na hipótese da(s) pessoa(s) candidata(s) indígena(s) concorrer(em) em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

Parte V - Da determinação das Vagas Reservadas para Pessoas Candidatas Quilombolas:

1. Na hipótese do número de COVs no item 5 da Parte I, para pessoas candidatas quilombolas, totalize um número igual ou inferior ao QFVR-Q, serão considerados automaticamente com vaga reservada e nesse caso a pessoa candidata quilombola melhor classificada será indicada para o provimento na primeira colocação.

2. Na hipótese do número de COVs identificados no item 5 da Parte I, para pessoas candidatas quilombolas ultrapasse o quantitativo previsto QFVR-Q, será adotada a seguinte sequência:

a) Reservado imediatamente o COV com 08 (oito) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada; e/ou,

- d) Reservado imediatamente o COV com 07 (sete) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada; e/ou,
- e) Reservado imediatamente o COV com 06 (seis) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada; e/ou,
- f) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 04 (quatro) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada; e/ou,
- g) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 03 (três) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada; e/ou,
- h) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 02 (duas) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada; e/ou
- i) Reservados o(s) COV(s) com 01 (uma) vaga, na hipótese de haver pessoa candidata quilombola classificada, de acordo com lista de reclassificação considerando as notas finais normalizadas;

3. A Lista de reclassificação seguirá os procedimentos adotados nos itens 3, 4 e 5 da Parte III adaptados para pessoas candidatas quilombolas.

4. Considerando a lista de reclassificação, os COVs até o quantitativo QFVR-Q serão considerados com vaga Reservada, enquanto os COVs remanescentes serão considerados como lista de cadastro reserva para as vagas reservadas para pessoas quilombolas;

5. A(s) pessoa(s) candidata(s) quilombola(s) melhor(es) classificada(s) nos COVs dos itens 2 e 4 serão indicadas para o provimento, de acordo com o previsto no item 1, observada a aplicação do Art. 49 da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, na hipótese da(s) pessoa(s) candidata(s) quilombola(s) concorrer(em) em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

Parte VI - Da determinação das Vagas Reservadas para Pessoas Candidatas com Deficiência:

1. Caso o número de COV's no item 5 da Parte I para pessoas candidatas com deficiência totalize um número igual ou inferior ao QFVR-D, serão considerados automaticamente como vaga reservada e nesse caso a pessoa candidata com deficiência melhor classificada será indicada para o provimento na primeira colocação.

a) No COV com 01 (uma) vaga: a pessoa candidata com deficiência classificada será indicada para a primeira colocação;

b) No COV com pelo menos 02 (duas) vagas: a pessoa candidata com deficiência classificada melhor colocada será indicada, de acordo com os critérios de alternância e proporcionalidade, na sequência indicada no Anexo III-B;

2. Na hipótese do número de COVs identificados no item 5 da Parte I, para pessoas candidatas com deficiência ultrapasse o quantitativo previsto QFVR-D, será adotada a seguinte sequência:

a) Reservado imediatamente o COV com 08 (oito) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência classificada; e/ou,

d) Reservado imediatamente o COV com 07 (sete) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência classificada; e/ou,

e) Reservado imediatamente o COV com 06 (seis) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência classificada; e/ou,

- f) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 04 (quatro) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência classificada; e/ou,
- g) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 03 (três) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência classificada; e/ou,
- h) Reservado imediatamente o(s) COV(s) com 02 (duas) vagas, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência classificada; e/ou
- i) Reservados o(s) COV(s) com 01 (uma) vaga, na hipótese de haver pessoa candidata com deficiência, de acordo com lista de reclassificação considerando as notas finais normalizadas;

3. A Lista de reclassificação seguirá os procedimentos adotados nos itens 3, 4 e 5 da Parte III, adaptados para pessoas candidatas com deficiência.

4. Considerando a lista de reclassificação, os COVs até o quantitativo QFVR-D serão considerados com vaga Reservada, enquanto os COVs remanescentes serão considerados como de lista de cadastro reserva para as vagas reservadas para pessoas com deficiência;

5. A(s) pessoa(s) candidata(s) com deficiência melhor(es) classificada(s) nos COVs dos itens 2 e 4 serão indicadas para o provimento, de acordo com o previsto no item 1, observada a aplicação do Art. 49 da IN MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, na hipótese da(s) pessoa(s) candidata(s) com deficiência concorrer(em) em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

Parte VII: Da divulgação da Determinação das Vagas Reservadas.

1. Após a identificação de cada uma das modalidades de reserva de vagas, a Pró-Reitoria de Pessoal deve publicar no sítio oficial do concurso a Tabela apresentada no Anexo III-A, indicando a modalidade da Reserva de Vaga em cada um dos Códigos de Opção de Vaga, admitindo a possibilidade de pelo menos duas modalidades de reserva nos COVs com ao menos duas vagas.

2. A Pró-Reitoria de Pessoal deverá publicar no sítio eletrônico oficial do concurso a Tabela contendo o quantitativo de vagas reservadas previstas e efetivadas por modalidade no presente certame.

3. A Pró-Reitoria de Pessoal deve disponibilizar no sítio eletrônico do concurso, o link com acesso à gravação da Sessão Pública para a determinação do(s) Código(s) de Opção(ões) de Vaga(s) contemplado(s) com vagas reservadas.

Anexo III-A - Quadro de Código de Opção de Vaga (COV) com o indicativo do quantitativo de Vagas

Anexo III-B - Critérios de Alternância e Proporcionalidade

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Anexo III-A: Quadro de Identificação dos Códigos de Opções de Vaga (COV)

Centro	Unidade	Departamento	Quantidade de vagas		Modalidade da Vaga (AC, PPP, PI, PQ, PcD)
CFCH	Colégio de Aplicação	Artes Visuais	2	CAP-001	
CFCH	Colégio de Aplicação	Ciências Biológicas	1	CAP-002	
CFCH	Colégio de Aplicação	Educação Especial	6	CAP-003	
CFCH	Colégio de Aplicação	Educação Infantil	7	CAP-004	
CFCH	Colégio de Aplicação	Física	1	CAP-005	
CFCH	Colégio de Aplicação	Geografia	1	CAP-006	
CFCH	Colégio de Aplicação	Língua Inglesa	1	CAP-007	
CFCH	Colégio de Aplicação	Língua Portuguesa	1	CAP-008	
CFCH	Colégio de Aplicação	Matemática	3	CAP-009	
CFCH	Colégio de Aplicação	Multidisciplinar	8	CAP-010	
CFCH	Colégio de Aplicação	Orientação Educacional	4	CAP-011	

Anexo III-B: Critérios de Alternância e Proporcionalidade para a Ordem de Provimento:

Ordem de Provimento/Nº de Vagas	Cadastro de Reserva	Vagas Reservadas (Pessoas Pretas ou Pardas)	Vagas Reservadas (Pessoas Indígenas)	Vagas Reservadas (Pessoas Quilombolas)	Vagas Reservadas (Pessoas com Deficiência)
1º	AC	PPP	PI	PQ	PcD
2º	PPP	AC	PPP	PPP	PPP
3º	AC	AC	AC	AC	AC
4º	AC	AC	AC	AC	AC
5º	PcD	PcD	PcD	PcD	PcD
6º	PPP	PPP	PPP	PPP	PPP
7º	AC	AC	AC	AC	AC
8º	AC	AC	AC	AC	AC
9º	AC	AC	AC	AC	AC
10º	PPP	PPP	PPP	PPP	PPP
11º	AC	AC	AC	AC	AC
12º	AC	AC	AC	AC	AC
13º	AC	AC	AC	AC	AC
14º	PPP	PPP	PPP	PPP	PPP
15º	AC	AC	AC	AC	AC
16º	AC	AC	AC	AC	AC
17º	PI	PI	PI	PI	PI
18º	PPP	PPP	PPP	PPP	PPP
19º	AC	AC	AC	AC	AC
20º	AC	AC	AC	AC	AC
21º	PcD	PcD	PcD	PcD	PcD
22º	PPP	PPP	PPP	PPP	PPP

Cadastro de Reserva: Refere-se ao(s) COV(s) acima dos quantitativos previstos no item 5 da Parte II para cada modalidade de reserva de vaga.

Legenda:

AC: Ampla Concorrência

PPP: Pessoas Pretas ou Pardas

PI: Pessoas Indígenas

PQ: Pessoas Quilombolas

PcD: Pessoas com Deficiência